

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

PROJETO DE LEI Nº 2.861, DE 2015.

Altera a Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, que "dispõe sobre as atividades das Agências de Turismo", para dispõe sobre a prestação do serviço "City Tour" nas cidades turísticas do Brasil.

Autor: Deputado Sr. Goulart

Relator: Deputado Fábio Mitidieri

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.861, de 2015, altera a Lei 12.974, de 15 de maio de 2014, para dispor sobre a prestação de serviço de "City Tour" nas cidades turísticas do Brasil.

A proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho e Serviço Público; Turismo e Constituição e Justiça e Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei de autoria do Deputado Sr. Goulart altera a Lei 12.974, de 2014, que dispõe sobre as atividades das agências de turismo, para

regulamentar a prestação do serviço de “City Tour”. Dessa forma, a projeto torna o “City Tour” um serviço prestado pelo Poder Público diretamente ou mediante autorização. Além disso, dispõe que esse serviço, quando não prestado diretamente pelo Poder Público será objeto de Licitação.

Apesar de o objetivo central do autor do projeto ser o incentivo ao turismo, consideramos que a medida acaba por criar novas barreiras a essa atividade no Brasil. Ao inserir essa atividade no rol de funções a serem executadas pelo Estado, cria-se um entrave desnecessário ao fomento do turismo. Afinal, cabe a iniciativa privada desenvolver as atividades relacionadas ao turismo. Ao Estado cumpriria apenas a função de fiscalizar

Ademais, a proposta fere um dos bens jurídicos mais caros à atividade econômica: a livre iniciativa. A Constituição Federal de 1988 afirma expressamente em seu art. 173 que “a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei”. Assim, o caso dos serviços de “City Tour” não parece se enquadrar no contexto geral ressalvado pela Carta Magna.

Nesses termos, votamos pela REJEIÇÃO do PL 2.861, de 2015.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Deputado FÁBIO MITIDIERI

Relator